



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIAS DEMANDANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1

DO OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de cestas básicas destinadas a operacionalização do Programa Municipal Transformando Vidas, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme Lei Municipal nº 5.101, de 24/04/2023.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRONICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
Cestas básicas montadas e devidamente embaladas em embalagens devidamente apropriada, composta dos seguintes itens e quantidades:		
06 - UNIDADES DE LEITE (LONGA VIDA): TIPO INTEGRAL, UHT, embalagem longa vida, de 1 litro.		
02 - PACOTES DE FEIJÃO PRETO: Tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitase livre de umidade. Pacote de 1 kg.	1.200	UN
01 - PACOTE DE ARROZ: Tipo 1, branco, longo fino, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas.		



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

<p>Deverá apresentar registro no ministério da agricultura. Embalagem de 5 kg.</p>		
<p>01 - PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO MARIA: De primeira, cada 30g deverá conter no mínimo 20g de carboidratos, 3,0g de gordura totais, 2,2g de proteínas, 0,9g de fibras, 116kcal de valor energético; pacote com 400g.</p>		
<p>01 - PACOTE DE BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER: Cada 30g deverá conter no mínimo 20g de carboidratos, 4,0g de gordura totais, 1,5g de fibra, 2,7g de proteínas, 1127 kcal de valores energéticos pacote com 400g.</p>		
<p>02 - PACOTE DE FARINHA DE MILHO: Média enriquecida com ferro e ácido fólico tipo I, pacote de 1 kg.</p>		
<p>01 - UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA SEM COLESTEROL: Extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas, embalagem pet com 900 ml.</p>		
<p>01 - PACOTE DE AÇÚCAR: Tipo 1, pacote de 5 kg.</p>		
<p>01 - UNIDADE DE CAFÉ SOLÚVEL: Café solúvel em pó, embalagem de vidro 200 gramas, 100% café.</p>		
<p>02 - PACOTES DE MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO: Cada 80g deverá conter no mínimo 283 kcal de valor energético, 8,8g de proteína, 59g de carboidrato, 1,3g de gorduras total, 1,6g de fibras alimentares - pacote com 500g.</p>		
<p>01 - PACOTE DE ACHOCOLATADO EM PÓ: Rico em vitaminas e fonte de cálcio e ferro. Embalagem de 370g.</p>		
<p>01 - PACOTE DE FARINHA DE TRIGO: Especial tipo 1, pacote de 5 kg, enriquecida com ferro e ácido fólico, cada porção de 50g deverá conter aproximadamente 170 kcal de calor energético, 4,9g de proteína.</p>		
<p>Validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.</p>		

3.5.O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

3.6.A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A abertura do processo licitatório para aquisição de cestas básicas para atender ao Programa Municipal Transformando Vidas, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.101 de 24 de Abril de 2023, de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social e Habitação, do Município de Frederico Westphalen/RS, se justifica face ao interesse público para atender as necessidades:

A Assistência Social, enquanto política pública participa de forma efetiva para assegurar a prioridade aos setores mais vulneráveis da população, priorizando o compromisso de inclusão social e com a transformação da sociedade brasileira em relação à justiça social e igualdade de direitos. A construção do Sistema Único da Assistência Social - SUAS representa a concretização do compromisso com o paradigma da universalização do direito à proteção social, onde suas bases se alicerçam no financiamento e metas reais, ajustados com as necessidades fundamentais da população, abarcando os mais diversos segmentos, incluindo a atenção integral a pessoa com deficiência. Nesta perspectiva, a promoção dos direitos das pessoas com deficiência deve contemplar em sua essência, o debate de temas que valorizem este segmento enquanto pessoas e cidadãos, consolidando o acesso real aos direitos que lhes são assegurados constitucionalmente e que respeitem suas características, especificidades e condição social, por meio da implementação de políticas públicas inclusivas que assegurem a universalização do acesso, o respeito e a igualdade de oportunidades. Com base nas prerrogativas iniciais, por meio da aprovação da Lei Municipal nº 5.101 de 24 de abril de 2023 está autorizada a implantação e execução do Programa Transformando Vidas, que tem como objetivo promover a promoção e garantia de acesso aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da oferta de uma cesta básica mensal, juntamente ao atendimento e acompanhamento psicossocial referenciado ao segmento e suas famílias.

Visando com sua execução, apoio material e psicossocial, com vistas a contribuir efetivamente para a autonomia dos indivíduos beneficiados e priorizar políticas públicas específicas ao segmento, de atenção integral no que concerne a inclusão e promoção da pessoa com deficiência em relação as suas necessidade e especificidades, igualdade de oportunidades, respeito pela dignidade inerente a autonomia e independência; garantia da oferta e o acesso aos direitos fundamentais básicos às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, residentes no município. Adicionalmente, oportunizar a concretização de políticas públicas de atenção exclusiva ao segmento, que agreguem em sua execução, aporte material e interventivo de cunho psicossocial, com vistas à inclusão e fortalecimento do público referenciado, quanto aos seus direitos, autonomia, igualdade de oportunidades e eliminação de todas as formas de discriminação.

A base de sua organização concerne no apoio as pessoas com deficiência residentes no município de Frederico Westphalen, que em razão da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada, recebem atendimento e acompanhamento interventivos ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

entidades socioassistenciais que compõem a rede de atendimento e que se voltam para atenção integrada a este segmento. Pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, residentes no município de Frederico Westphalen, em território urbano e /ou rural, inscrita no Cadastro Único, beneficiárias ou não do Programa de Prestação Continuada - BPC, e que se enquadrem nos critérios e requisitos pautados na metodologia do programa. No entanto, para dar inicio a implantação e execução do referido programa, se fazem necessários viabilizar as ações que o compõem, para que efetivamente tenham o alcance dos objetivos propostos e o atendimento integral das metas previstas em relação aos serviços e as ações propostas. Em face ao exposto, justificamos o encaminhamento do referido processo licitatório para fins de aquisição de 1200 cestas básicas em conformidade ao descrito no processo, haja vista que este item integra parte das ações a serem desenvolvidas com o Programa em atendimento às pessoas com deficiência, devidamente cadastradas e estando aprovadas nos critério pré-estabelecidos, serão beneficiadas tanto através do apoio material (concessão de cesta básica) quanto pelas ações psicossociais interventivas a serem desenvolvidas em concomitância.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues, para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, efetuando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI, que estão isentas dessa retenção.
- m) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

5

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j)** Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato
- l)** A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m)** Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n)** Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p)** Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s)** Não subcontratar o objeto do contrato.
- t)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** Os itens deverão ser entregues na Unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme solicitação previamente estipulada pela Secretaria, com servidor designado para



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

6

recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora.

b) Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamentos, vencidas ou com aparência duvidosa não serão aceitas.

c) A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, sendo que o mero recebimento não caracteriza a aceitação dos mesmos.

d) O transporte dos produtos será de responsabilidade da contratada, que deverá garantir que os itens cheguem às Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em perfeitas condições, observando as normas de segurança e adequação para o transporte dos itens.

e) Os itens deverão ser de fabricação de empresas de reputação reconhecida no mercado, atendendo todas as normas sanitárias e de segurança pertinentes. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens durante o período de validade, com a devida substituição de produtos defeituosos ou fora dos padrões de qualidade, sem custos adicionais.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado à servidora, Elizete Buzatto, Chefe de Setor do CRAS, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

7

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

10.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

10.5. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produtos/materiais compatíveis como o objeto desta licitação;

11.2. Alvará Sanitário Municipal ou Estadual válido, ou documento que isente tal Solicitação.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados, a pedido da contratada os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

9

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

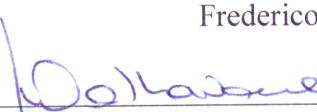
14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

1032 – Implementar ações de atendimento básico aos PPDs

Frederico Westphalen 02 de outubro de 2025.


Helenice Aparecida Derkoski Dalla Nora
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Frederico Westphalen/RS